

Associação de Setúbal de Dança Desportiva

– ESTATUTOS –

Aprovados a 09 de março de 2024

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Definição

A Associação de Setúbal de Dança Desportiva – ASDD, adiante abreviadamente designada por “ASDD”, representará os interesses das escolas/clubes e atletas dos distritos do sul de Portugal Continental (Setúbal, Évora, Beja e Faro) que estejam inscritos na ASDD e na Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD).

Artigo 2.º

Sede e Símbolo

- 1) A Associação de Setúbal de Dança Desportiva (ASDD) tem sede e instalações sociais em, Rua dos Salgueiros, N.º 2, Letra G – Vale do Cobro – 2910-075 Setúbal, podendo ser transferida, possuir ou ocupar outras instalações mediante necessidade comprovada, ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2) A ASDD tem emblema oficial próprio.

Artigo 3.º

Estrutura

- 1) A ASDD é uma Associação independente.
- 2) A ASDD é uma Pessoa Coletiva de Direito Privado fundada a vinte de março de mil novecentos e noventa e um, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que atua no respeito dos princípios e valores da Dança Desportiva e da Constituição da República Portuguesa.
- 3) A ASDD rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, assim como, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, subsidiariamente pelo Regime Jurídico das Associações de direito privado.

Artigo 4.º

Objeto

- 1) A ASDD tem como fim a divulgação, promoção e organização da Dança Desportiva em todo o distrito, visando a organização de provas Distritais, Regionais, Colóquios, bem como todas as provas que entenda por conveniente realizar para o desenvolvimento da Dança Desportiva.
- 2) Deve manter e desenvolver boas relações com as restantes Associações do país, Clubes ou Coletividades que se dediquem à prática da Dança Desportiva.

CAPÍTULO II

dos Associados

Artigo 5.º

Classificação

- 1) Existem as seguintes categorias de Associados:
 - a. Efetivos;
 - b. Honorários;
 - c. Beneméritos;
 - d. De Honra.
- 2) São Associados Efetivos as Escolas/Clubes, Coletividades e Agrupamentos com carácter desportivo, legalmente constituídos, que nos termos regulamentares e sob forma associativa e sem fins lucrativos, dirijam e desenvolvam a prática da Dança Desportiva.
- 3) São Associados Honorários aqueles que sejam reconhecidos em Assembleia Geral como tal, atendendo à relevância dos serviços prestados à ASDD.
- 4) São Associados Beneméritos aqueles que mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, atendendo ao apoio altruístico e económico à ASDD.
- 5) São Associados de Honra aqueles que, em virtude do seu cargo Governamental e Federativo, contribuam para o desenvolvimento da Dança Desportiva.

Artigo 6.º

Direitos dos Associados

- 1) São direitos do Associado Efetivo:
 - a. Eleger e ser Eleito para os Corpos Sociais da ASDD;
 - b. Ser informado e participar nas atividades da ASDD;
 - c. Votar nas Assembleias Gerais;
 - d. Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da ASDD;
 - e. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- 2) São direitos do Associado Honorário, Benemérito e de Honra:
 - a. Ser informado e participar nas atividades da ASDD;
 - b. Estar presente nas Assembleias Gerais.

Artigo 7.º

Deveres dos Associados

- 1) Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da ASDD e da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional.
- 2) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado.
- 3) Acatar as resoluções da Assembleia geral e cumprir as determinações dos órgãos sociais da ASDD.
- 4) Cooperar nas organizações desportivas da ASDD para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por esta promovidas.
- 5) Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

Artigo 8.º

Órgãos

- 1) São Órgãos Sociais da ASDD:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal;
 - d. Conselho Técnico;
 - e. Conselho Jurisdicional.

Artigo 9.º

Forma de Eleição

- 1) Os titulares dos diferentes Órgãos Sociais serão eleitos em lista única, com discriminação dos cargos a ocupar.
- 2) As listas deverão ser enviadas ao Presidente da Assembleia Geral até 15 dias antes da data da eleição, sendo, por este, divulgadas até 7 dias antes da referida Assembleia.
- 3) Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos corpos sociais, a Direção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo.
- 4) A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto.
- 5) Considerar-se-ão eleitos os candidatos da lista que:
 - a. Tiver obtido maior número de votos, no caso de se apresentarem duas ou mais listas.
 - b. Em caso de empate, realizar-se-á nova Assembleia nos oito dias seguintes. E subsistindo ainda o mesmo resultado, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Artigo 10.º

Inelegibilidade

- 1) Não podem ser eleitos para os órgãos estatutários:
 - a) Os incapazes;
 - b) Os insolventes;
 - c) Os punidos disciplinarmente por qualquer infração de natureza criminal, disciplinar ou violenta, dirigentes ou ex-dirigentes em cujo mandato se tenham verificado incumprimento das suas obrigações legais e todos aqueles que pela sua conduta tenham desrespeitado a ASDD ou a Federação;
 - d) Os devedores da ASDD.

Artigo 11.º

Vacatura durante o Mandato

- 1) Quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que excedam o mínimo legalmente permitido, serão feitas eleições intercalares.
- 2) Se as vagas forem inferiores ao mínimo legalmente permitido, não existirão eleições, e os cargos serão preenchidos através de nomeação pela Direção.
- 3) Nestas situações, o mandato dos novos eleitos ou nomeados, terminará simultaneamente com o dos restantes membros.

SECÇÃO III

Mandatos

Artigo 12.º

Duração

- 1) A duração de cada mandato é de quatro anos.

Artigo 13.º

Cessação

- 1) Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:
 - a. Perda de mandato;

b. Renúncia;

c. Destituição.

2) Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato quando, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou, relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes, sejam reveladores de uma situação de inelegibilidade.

3) Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4) Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia Geral mediante proposta fundamentada com pelo menos um terço dos votos da Assembleia Geral. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se e apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias a contar da data em que for notificado.

Artigo 14.º

Desempenho de funções nos órgãos estatutários

1) O desempenho de funções nos corpos sociais da ASDD é em princípio honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para cabal desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

SECÇÃO I

Artigo 15.º

Composição

1) Compõem a Assembleia Geral os membros efetivos que cumpram as condições regulamentares de filiação na ASDD.

- 2) Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros Honorários, de Benemérito e de Honra.

Artigo 16.º

Votos

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras:

- 1) O número de votos corresponde a cada membro efetivo é obtido da seguinte forma:
 - a. Um voto corresponde à sua filiação desde que cumprido o ponto 2) do artigo 7.º;
 - b. Um voto por cada dez dançarinos inscritos na ASDD;
 - c. Um voto extra para as escolas fundadoras da ASDD;
 - d. Os arredondamentos serão efetuados para a unidade superior.

Artigo 17.º

Representação

- 1) Cada um dos membros efetivos é representado na Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos dos respetivos órgãos sociais, legalmente credenciados.
- 2) Apenas um pode exercer o direito de voto.
- 3) A cada membro só é permitido votar uma vez.

SECÇÃO II

Artigo 18.º

Funcionamento

- 1) As Assembleias Gerais serão convocadas por correio eletrónico para o endereço de cada membro, bem como divulgadas através de qualquer outro meio eletrónico de que ASDD disponha com a antecedência mínima de quinze dias, tal como as Assembleias Gerais Eleitorais.
- 2) Na convocatória será obrigatoriamente especificado o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

- 3) O pedido de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito ao respetivo Presidente, com especificação da Ordem de Trabalhos e das razões que a justificam.
- 4) Sempre que estejam em causa eventuais alterações estatutárias, elas deverão constar explicitamente da Ordem de Trabalhos e só poderão ser aprovadas se obtiverem uma maioria de três quartos dos Associados presentes.
- 5) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.
- 6) Compete à Assembleia decidir sobre a forma de votação.
- 7) Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 8) Qualquer membro, pode fazer declaração de voto desde que a votação não tenha sido feita por voto secreto.
- 9) Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros efetivos e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
- 10) Os Associados Honorários, Beneméritos e de Honra não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO III

Artigo 19.º

Mesa

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2) O Presidente da Mesa é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 3) Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia para completar a constituição da Mesa.

Artigo 20.º

Competências do Presidente da Mesa

- 1) Compete ao Presidente da Mesa:

- a. Convocar as sessões ordinárias com quinze dias de antecedência,
 - b. Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível, com igual antecedência e, em caso de impossibilidade devidamente fundamentada, em prazo menor, mas não inferior a oito dias;
 - c. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna nas reuniões;
 - d. Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e. Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários no prazo máximo de 30 dias após a eleição.
- 2) Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este conferidas.
- 3) Compete ao Secretário:
- a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como, verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b. Lavrar as atas assinando-as juntamente com o Presidente;
 - c. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d. Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e. Assegurar o expediente;
 - f. Servir de escrutinador nas votações efetuadas.

Artigo 21.º

Competência da Assembleia Geral

- 1) São Competências da Assembleia Geral:
 - a. A eleição e destituição dos Órgãos da ASDD;
 - b. A aprovação do Relatório e Contas;
 - c. A aprovação de alterações aos Estatutos ou de eventual extinção da ASDD;
 - d. A aprovação de Associados Honorários, Beneméritos ou de Honra.

CAPÍTULO V

Direção

SECÇÃO I

Artigo 22.º

Natureza e Composição

- 1) A direção é o órgão de administração da ASDD, constituído por um número ímpar de membros, no mínimo 7 e no máximo de 9.
- 2) A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três e/ou cinco Vogais.
- 3) O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
- 4) Ao Secretário serão atribuídas funções de coordenação geral da ASDD e o lavrar das atas de todas as reuniões.
- 5) O Tesoureiro assegurará a gestão financeira e o movimento de tesouraria da ASDD sob a orientação dos restantes membros da Direção e sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 23.º

Competência da Direção

- 1) Compete à Direção administrar e representar a ASDD incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Gerir e organizar todas as atividades da ASDD, designadamente, a organização e funcionamento dos serviços;
 - b. Elaborar anualmente o seu relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência;
 - c. Representar a ASDD em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem;
 - d. Coordenar e organizar competições desportivas regionais e nacionais atribuídas pela FPDD;

- e. Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a administração pública;
- f. Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão da Direção;
- g. Apreciar e punir, de acordo com a Lei e os Regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva;
- h. Fazer aplicar os Estatutos e Regulamentos da ASDD defendendo o prestígio da modalidade, os princípios éticos desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;
- i. Regulamentar o valor das quotizações;
- j. Aprovar os Regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade e publicá-los;
- k. Administrar o património e fundos da ASDD de acordo com o orçamento;
- l. Convocar uma reunião dos corpos gerentes da ASDD quando entender necessário;
- m. Representar a ASDD junto da administração pública e em juízo;
- n. Assegurar o regular funcionamento da ASDD e a boa colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 24.º

Funções da Direção

- 1) Assegurar a gestão corrente da ASDD, administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contratos;
- 2) Elaborar anualmente o Relatório e Contas e o Projeto de Atividades e Orçamento para o ano seguinte:
 - a. O relatório de contas deverá ser enviado ao Conselho Fiscal com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral.
- 3) A direção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente por sua iniciativa própria ou sob solicitação da maioria dos seus membros.

- 4) Compete ao Presidente, presidir, convocar e dirigir as reuniões.
- 5) Sem prejuízo do número seguinte, as reuniões da direção são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir, sem direito de voto, o Presidente do Conselho Fiscal.
- 6) Sempre que julgue conveniente, poderá a Direção solicitar a comparência dos corpos gerentes.
- 7) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 8) Assegurar o cumprimento das finalidades da ASDD, nomeadamente, promovendo atividades desportivas, formativas, recreativas e culturais.

CAPÍTULO VI

Conselho Técnico

Artigo 25.º

Natureza e Composição

- 1) O Conselho Técnico é um órgão colegial, constituído por um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral nos termos estatutários, ao qual compete zelar pelo cumprimento das normas legais estatutárias e Regulamentos aplicáveis às competições da modalidade, em conformidade com o planeamento Desportivo nacional.
- 2) O Conselho Técnico é constituído por:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Um Vogal.
- 3) O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Vogal.

Artigo 26.º

Competência

- 1) Interpretar as Regras da Dança Desportiva e dar pareceres sobre assuntos técnicos ou competitivos.

- 2) Apreciar em primeira instância as possíveis reclamações que digam respeito à competição ou interpretação das regras vigentes.
- 3) Emitir por sua iniciativa pareceres sobre quaisquer assuntos relacionados com a modalidade.
- 4) Dar parecer sobre projetos de regulamentação de provas ou sua modificação e elaborar projetos por sua iniciativa ou a pedido da Direção.
- 5) Elaborar e apresentar à Direção um relatório específico da modalidade a integrar no relatório anual da mesma.
- 6) Interpretar e explicar as regras e normas de competição e todos os assuntos relativos à mesma, sempre que tal se mostre necessário, conveniente, ou que lhe seja solicitado por qualquer órgão estatutário.
- 7) O Conselho Técnico reúne ordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da Direção da ASDD.
- 8) Das reuniões serão lavradas atas que serão assinadas pelos presentes.
- 9) O Conselho Técnico só poderá deliberar validamente com a presença de todos os membros.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 27.º

Natureza e Composição

- 1) O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da ASDD, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.
- 2) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3) O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente, ou, nos seus impedimentos, por convocação de um dos Secretários.
- 4) Sempre que o entendam, os Membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, por solicitação desta.

Artigo 28.º

Funções

- 1) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- 2) Verificar, com regularidade, os registos contabilísticos e documentos que servem de suporte.
- 3) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da ASDD.
- 4) Exercer as demais atribuições legais estatutárias ou que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou pelos Regulamentos.
- 5) Enviar o parecer sobre o Relatório de Contas à Direção com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a correspondente Assembleia Geral.
- 6) Emitir Pareceres por solicitação de outros Órgãos, no âmbito da sua competência.
- 7) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direção da ASDD.
- 8) Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII

Conselho Jurisdicional

Artigo 29.º

Natureza e Composição

- 1) O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, constituído por:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Vogal.
- 2) Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 30.º

Competências

- 1) Apreciar e resolver, em primeira instância, recursos das deliberações da Direção em matéria disciplinar.
- 2) Emitir pareceres, quando solicitados pela Direção, sobre matérias de carácter jurídico.
- 3) Emitir pareceres, por sua iniciativa sobre questões suscitadas no âmbito da modalidade.
- 4) Analisar e dar parecer sobre projetos de alterações de Estatutos e Regulamentos Associativos.
- 5) Dar parecer sobre assuntos de carácter geral e abstrato que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direção ou pelos Presidentes de qualquer órgão estatutário.
- 6) Solicitar convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- 7) As deliberações do Conselho Jurisdicional deverão ser sempre fundamentadas.
- 8) O Conselho Jurisdicional julga matéria de facto e de direito.
- 9) Das decisões do Conselho Jurisdicional, cabe recurso para o Conselho da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, que resolverá em última instância.
- 10) O Conselho Jurisdicional só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.
- 11) O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento dos restantes membros.

CAPÍTULO IX

Regime Financeiro

Artigo 31.º

Património, Receitas e Despesas

- 1) O ano económico coincide com o ano civil.
- 2) O património da ASDD é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.
- 3) As contas são elaboradas segundo o Sistema de Normalização Contabilística.

- 4) São receitas da ASDD:
 - a. As quotizações das entidades singulares e coletivas nela filiadas;
 - b. Quaisquer donativos ou subvenções, público ou privados;
 - c. Outro valor a que, por Lei, Regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades público ou privadas, tenha direito;
 - d. Quaisquer outros rendimentos eventuais.
- 5) São despesas da ASDD, designadamente:
 - a. Os encargos de administração e resultantes das atividades a desenvolver na persecução das suas finalidades;
 - b. A filiação e representação em Organismos Nacionais e Internacionais;
 - c. Eventuais subsídios ou subvenções aos Associados ou outras entidades no âmbito das suas finalidades;
- 6) As contas da ASDD serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos organizados e arquivados.
- 7) A direção da ASDD organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da ASDD.
- 8) A conta da gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de março do ano imediato a que diz respeito.
- 9) A ASDD fica obrigada a duas assinaturas: assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou assinatura do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32.º

Publicitação das Decisões

- 1) A ASDD publicita as suas decisões através de um sítio próprio na Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:

- a. Dos Estatutos e Regulamentos em versão atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b. Os orçamentos e as contas dos últimos quatro anos, incluindo os respetivos balanços;
- c. Os planos e os relatórios de atividade dos últimos quatro anos;
- d. A composição dos corpos gerentes;
- e. Os contactos da ASDD e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone e correio eletrónico).

Artigo 33.º

Alterações Estatutárias

- 1) As propostas para alterações estatutárias deverão ser enviadas com um mínimo de antecedência de 3 semanas sobre a data da Assembleia Geral em que irão ser discutidas e votadas.
- 2) As alterações estatutárias requerem a aprovação de um mínimo de três quartos dos associados presentes, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 3) A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Artigo 34.º

Dissolução

- 1) A dissolução da ASDD é requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deliberada em Assembleia Geral.
- 2) A dissolução necessita da aprovação de três quartos dos associados prescritos.
- 3) Com a dissolução, o ativo da ASDD será primeiro afeto ao pagamento de eventuais credores e o restante à FPDD.

Artigo 35.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei geral, e, em caso de dúvida, com recurso à Assembleia Geral.

Artigo 36.º

Regime de Transição

Os órgãos sociais existentes continuam em exercício até eleição dos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 37.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respetiva escritura pública e publicação nos termos legais.